



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA

PROC.: _____
FOLHA: *02*
ASS.: *[assinatura]*

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 95/2020 – “ Dispõe sobre Criação de Crédito Adicional Especial para adequação de Despesa para aquisição de equipamentos, destinados para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”.

NOTA TÉCNICA: De autoria do Executivo, o Projeto de Lei em epígrafe “Dispõe sobre Criação de Crédito Adicional Especial para adequação de Despesa para aquisição de equipamentos, destinados para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”.

De acordo com a justificativa do Chefe do Executivo às fls. 02:

“O projeto tem por objetivo a liberação de emenda parlamentar do Deputado Federal MARCIO ALVINO destinadas à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS –APAE, através de:

*FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 082445031219G0035
INVESTIMENTO – Espelho da Programação 355070420200002
R\$ 50,000,00 (cinquenta mil reais)”*

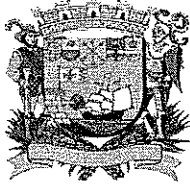
Quanto à competência legiferante do Município, o Projeto de Lei está amparado pelos artigos 7º, IV, 69, XVI, 134, da LOM, tratando de matéria de interesse local.

A iniciativa para a deflagração do processo legislativo está correta, sendo exclusiva do Chefe do Executivo, a competência para iniciar processos legislativos em matéria orçamentária, conforme disciplinam os artigos 69, XVI da LOM, 174 da Constituição Bandeirante e 165 da carta magna.

No caso do Projeto de Lei sob exame, o autor apresenta a justificativa (mensagem nº: 45/2020 às fls.02), informando que os equipamentos que serão adquiridos e cedidos para a APAE, na quantia de R\$ 50.000,00, valor este repassado pelo Fundo Nacional de Assistência Social, do Ministério do Desenvolvimento Social – referente à Transferência Voluntária de recursos oriundos de Emenda Parlamentar, destinada para a APAE, na modalidade Fundo a Fundo da programação SIGTV de número 355070420200002 para investimento (art. 1º)

Neste contexto, s. m. j. o Projeto de Lei encontra-se formalmente regular, inexistindo vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Encaminho à consideração superior das Comissões pertinentes para emissão de parecer. Consigna-se que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento avaliar as questões financeiras e orçamentárias, bem como as relativas a Lei nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme disposto no art. 51, III do Regimento Interno da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Do quórum

Majoria absoluta (art. 135, II, da LOM)

PROC.:	
FOLHA:	05
ASS.:	

São Sebastião, 13 de outubro de 2020.

Janaína Furlanetto

Procuradora da Câmara